

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 340

			Γ	00042	
EMENDA.	A MEDIDAS PR	OVISÓRIA	E		
		MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚI	MERO		PÁGINA
	Medida I	Provisória n. 340 de 200	6		01
		TEXTO			
		EMENDA ADIT	IVA		
modifica a Le	ente-se, onde coube i nº 8.023, de 12 de a	ibril de 1990, como s	egue:	_	
Art	A Lei nº 8.023, de 1	12 de abril de 1990,	passa a vigora	ar acrescid	a do seguinte
	B-A - A remuneração I, quando fixada em q			é considera	ada receita da
		JUSTIFICAÇÃO	,		
		3031In0A9A0		7	
Com este dispositiv renda da pessoa fís	o pretende-se que a remuner ca sob a forma de carnê-leão	ração decorrente de arrendar o e ajuste anual, seja tributad	mento rural, que hoje da como receita da at	e é tributada pe tividade rural.	lo imposto de
livremente entre lo	edente do arrendamento rura cador e locatário enquanto qu o valor exceder a 15% do va	ue o arrendamento de terras	está sujeito a um cor	njunto de restric	ões de ordem
Com relação ao pra ajustados entre os i	zo, enquanto no arrendamen nteressados.	to rural o mínimo é de 3 and	os, nos imóveis urbai	nos os prazos s	ão livremente
risco de oscilação d A proposta de que a	nento, por sua vez, costuma e preço de mercado. a remuneração decorrente de a parte mais fraca, com regra	arrendamento rural seja tril	butada como receita	da atividade ru	al será, portanto.
tornia de proteção a	i parte mais maca, com regra	rtributaria condizente com c	o risco e a rentadinda	ide da atividade	rurai.
	R	ICARDO BARROS		PR	PP
		ASSINATURA _			
07/02/2007		Morre	TYV	, NOO	
			<del></del>	£ (2)	4.4.6.